



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2021 –
RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALARES.
ANULAÇÃO DO CERTAME.**

Processo Licitatório nº **09/2021**

Pregão Presencial nº **05/2021**

Ref.: **RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALRES**

Assunto: **ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder diante da detecção de nulidade em procedimento licitatório.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

3 DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ERRO EM EDITAL DE LICITAÇÃO.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

In casu, consoante relatado, apenas agora, o lançamento do edital, que foi constatada irregularidade no procedimento licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

De fato, o Tribunal de Contas do Estado detectou o erro e comunicou o Ente Público, informando que não foi respeitado o prazo mínimo previsto no art. 4º, V, da Lei Federal 10.520/2002.

Conforme se verifica no Licitacon, o aviso da Licitação foi divulgado no jornal Folha Popular, na edição de 19/02/2021 e a abertura das propostas ficaria para 01/03/2021, portanto, não respeitando o prazo de 08 (oito) dias úteis previstos em lei.

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo de lei fixa que

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial.

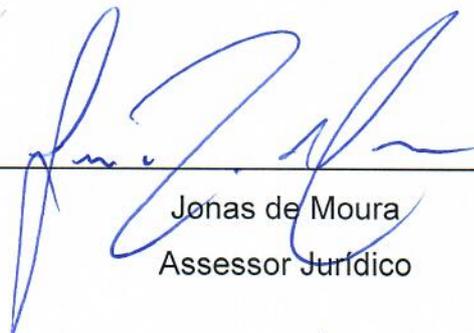
In casu, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 03 de março de 2021.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Elisangela Berghetti Lutz
Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da necessidade de anulação do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial n 05/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhasse esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para anulação do Pregão Presencial 05/2021 mencionado e instaurado novo processo licitatório.

Tenente Portela/RS, 03 de março de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL